



Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2298 Fls.: 10
de 20/10/2022

**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

LEI Nº 3.500, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: Autoriza a venda de imóveis urbanos de propriedade do Município de Campo Largo em áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) denominadas Jardim Palmas, Jardim Palmeiras e Jardim Florestal, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Esta lei autoriza o Município de Campo Largo a vender, no todo ou em parte, imóveis de propriedade do Município inseridos em áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

Art. 2º. Fica o Município de Campo Largo autorizado a vender, no todo ou em parte, os seguintes imóveis de sua propriedade, inseridos nas áreas urbanas denominadas Jardim Palmas, Jardim Palmeiras e Jardim Florestal, integrantes de núcleos urbanos informais consolidados existentes em 22 de dezembro de 2016, sobre as quais tramitam processos de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S):

I. Imóvel de matrícula nº 10.356, com a seguinte descrição: "Lote de terreno urbano, designado sob nº. 12 (doze) da Quadra "B", da Planta de Loteamento "JARDIM DAS PALMEIRAS", situado no lugar "BUTIATUVA", desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 19,40m de frente para a Rua nº. 1, de um lado mede. 30,00m e limita com o lote nº. 13, nos fundos tem 17,30m e confina com o lote nº. 33, e, no outro lado mede 30,07m e limita com terras de João Kaminski; contendo o referido lote uma faixa não edificável com a largura de 2,00m na divisa com o terreno de João Kaminski; perfazendo a área superficial de 550,50M2- (quinhentos e cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias";

Lei nº 3500/2022 - Página 1



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

II. Imóvel de matrícula nº 10.357, com a seguinte descrição: "Lote de terreno urbano, designado sob nº. 13 (treze) da Quadra "B", da Planta de Loteamento "JARDIM DAS PALMEIRAS", situado no lugar "BUTIATUVA", desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 15,00m de frente para a Rua nº. 1, de um lado mede 30,00m e limita com o lote nº. 14, nos fundos tem 15,00m e confina com o lote nº. 32, e, no outro lado mede 30,00m e limita com o lote nº. 12; perfazendo a área superficial de 450,00M2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias";

III. Imóvel de matrícula nº 10.358, com a seguinte descrição: "Lote de terreno urbano, designado sob nº. 14 (quatorze) da Quadra "B", da Planta de Loteamento "JARDIM DAS PALMEIRAS", situado no lugar "BUTIATUVA", desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 15,00m de frente para a Rua nº. 1, de um lado mede 30,00m e limita com o lote nº. 15, nos fundos tem 15,00m e confina com o lote nº. 31, e, no outro lado mede 30,00m e limita com o lote nº. 13; perfazendo a área superficial de 450,00M2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias";

IV. Imóvel de matrícula nº 10.359, com a seguinte descrição: "Lote de terreno urbano, designado sob nº. 15 (quinze) da Quadra "B", da Planta de Loteamento "JARDIM DAS PALMEIRAS", situado no lugar "BUTIATUVA", desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 15,50m de frente para a Rua nº. 1, de um lado mede 30,00m e limita com o lote nº. 16, nos fundos tem 15,50m e confina com o lote nº. 30, e, no outro lado mede 30,00m e limita com o lote nº. 14; perfazendo a área superficial de 465,00M2 (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias";

V. Imóvel de matrícula nº 10.360, com a seguinte descrição: "Lote de terreno urbano, designado sob nº. 16 (dezesseis) da Quadra "B", da Planta de Loteamento "JARDIM DAS PALMEIRAS", situado no lugar "BUTIATUVA", desta



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 15,50m de frente para a Rua nº. 1, de um lado mede 30,00m e limita com o lote nº. 17, nos fundos mede 15,50m e confina com o lote nº. 29, e, no outro lado mede 30,00m e limita com o lote nº. 15; perfazendo a área superficial de 465,00M2 (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias";

VI. Imóvel de matrícula nº 10.363, com a seguinte descrição: "Lote de terreno urbano, designado sob nº. 31 (trinta e um) da Quadra "B", da Planta de Loteamento "JARDIM DAS PALMEIRAS", situado no lugar "BUTIATUVA", desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 15,00m de frente para a Rua nº. 2, de um lado mede 30,00m e limita com o lote nº. 30, nos fundos mede 15,00m e confina com o fundo do lote nº. 14, e, no outro lado mede 30,00m e limita com o lote nº. 32; perfazendo a área superficial de 450,00M2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias";

VII. Imóvel de matrícula nº 10.364, com a seguinte descrição: "Lote de terreno urbano, designado sob nº. 32 (trinta e dois) da Quadra "B", da Planta de Loteamento "JARDIM DAS PALMEIRAS", situado no lugar "BUTIATUVA", desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 15,00m de frente para a Rua nº. 2, de um lado mede 30,00m e limita com o lote nº. 33, nos fundos tem 15,00m e confina com o lote nº. 13, e, no outro lado mede 30,00m e limita com o lote nº. 31; perfazendo a área superficial de 450,00M2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias";

VIII. Imóvel de matrícula nº 10.365, com a seguinte descrição: "Lote de terreno urbano, designado sob nº. 33 (trinta e três) da Quadra "B", da Planta de Loteamento "JARDIM DAS PALMEIRAS", situado no lugar "BUTIATUVA", desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 15,20m de frente para a Rua nº. 2, de um lado mede 30,07m e limita com terras de João Kaminski, nos fundos tem 17,30m e confina com o lote nº. 12, e, no outro lado mede 30,00 e limita



com o lote nº. 32; perfazendo a área superficial de 487,50M2 (quatrocentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), contendo uma faixa não edificável com a largura de 2,00m, na divisa do terreno de João Kaminski";

IX. Imóvel de matrícula nº 10.366, com a seguinte descrição: "Lote de terreno urbano, designado sob nº. 55 (cinquenta e cinco) da Quadra "D", da Planta de Loteamento "JARDIM DAS PALMEIRAS", situado no lugar "BUTIATUVA", desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 23,00m de frente para a Rua nº. 3 de um lado mede 30,00m e limita com o lote nº. 56, nos fundos mede 20,90m e confina com o fundo do lote nº. 74, e, no outro lado mede 30,07 e limita com terras de João Kaminski; contendo o referido lote uma faixa não edificável com a largura de 2,00m, na divisa com o terreno de João Kaminski; perfazendo a área superficial de 658,50M2 (seiscentos e cinquenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias";

X. Imóvel de matrícula nº 18.619, com a seguinte descrição: "Lote de terreno urbano, designado sob nº. 33 (trinta e três) da Quadra "E", da Planta de Loteamento "JARDIM FLORESTAL", situado no lugar "FLORESTA", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 115,00m de frente para a Rua nº. 2, de um lado (direito) mede 52,00m e faz nova frente para a rua nº. 6, nos fundos mede 120, 1 Om e por um valo seco divide com terras da Sub-Estação de Enologia, e, do outro lado (esquerdo) mede 82,00m e faz nova frente para a rua nº. 1; perfazendo a área superficial de 7,011,48m2 (sete mil, onze metros e quarenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias";

XI. Imóvel de matrícula nº 11.930, com a seguinte descrição: "Lote de terreno urbano, designado sob nº. 36 (trinta e seis) da Quadra "E", da Planta de Loteamento "JARDIM DAS PALMAS", situado no Quarteirão "BUTIATUVA", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 30,05m de frente para a Rua nº. 2, de um lado mede 60,00m e limita e com os lotes 33, 34 e 35, nos fundos



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

tem 49,75m e faz nova frente e esta para a rua nº. 1, e, no outro lado mede 63,15m e limita com terras de Antonio, Alceu e Adolfo Seguro; perfazendo a área superficial de 2.394,00M2 (dois mil, trezentos e noventa e quatro metros quadrados), sem benfeitorias".

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda dos imóveis elencados no artigo 2º, no todo ou em parte, a seus ocupantes regularmente listados, ainda que mediante cadastramento complementar.

§1º. Nas hipóteses do *caput*, os imóveis poderão ser vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos dos artigos 15, inciso XI, 71, 84 e 98, todos da Lei n.º 13.465/2017.

§2º. A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o usuário seja regularmente inscrito e esteja em dia com suas obrigações para com a Prefeitura Municipal de Campo Largo.

§3º. A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficiário na Prefeitura Municipal de Campo Largo - Cadastro Técnico Municipal.

§4º. A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, ficando o Município com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 5º e 6º deste artigo.

§5º. Para ocupantes com renda familiar situada até cinco salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até duzentas e quarenta parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e o valor mínimo da parcela mensal será determinado pela Secretaria



Municipal de Fazenda, que aplicará, em cada caso, os mesmos critérios adotados para parcelamento de créditos tributários, observando, ainda, o limite máximo de trinta por cento da renda familiar bruta dos beneficiários.

§6º. Para ocupantes com renda familiar acima de cinco salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, mediante um sinal não inferior a 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e o valor mínimo da parcela mensal será determinado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que aplicará, em cada caso, os mesmos critérios adotados para parcelamento de créditos tributários.

§7º. O preço de venda será calculado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano com base no valor atualizado do metro quadrado territorial (WT) constante do item valores da seção do cadastro imobiliário municipal, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo, atualmente, de R\$ 23,86 (vinte e três reais e oitenta e seis centavos) por metro quadrado nas três áreas em regularização, quais sejam, Jardim Palmas, Jardim Florestal e Jardim das Palmeiras.

§8º. Os recursos arrecadados com a venda prevista neste artigo serão destinados ao Fundo Municipal De Habitação De Interesse Social - FHIS, previsto na Lei Municipal n.º 2004/2008.

Art. 4º. Os custos decorrentes do processo de regularização, tais como, a título exemplificativo, as custas e emolumentos incidentes em cada caso; a averbação de construção residencial superior a setenta metros quadrados, prevista ao artigo 13, § 1º, inciso V, da Lei n.º 13.465/2017; o registro das vendas e das alienações fiduciárias em garantia; e os valores relativos a IPTU e ITBI, serão arcados pelos beneficiários.

Lei nº 3500/2022 - Página 6



Parágrafo único. A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

Art. 5º. Nos termos do artigo 18 da Lei n.º 13.465/2017, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo para as áreas urbanas descritas nesta Lei.

Art. 6º. A fim de garantir a efetivação desta Lei, deve o Poder Executivo aplicar as normas e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.465/2017 e no Decreto Federal n.º 9.310/2018, especialmente, a título meramente exemplificativo, o artigo 6º, do Decreto n.º 9.310/2018, e os artigos 13, 16, 17 e 18 da Lei n.º 13.465/2017, adequando-os à realidade e à legislação local naquilo que for necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de outubro de 2022.

A blue ink signature of Maurício Rivabem is positioned above his title. The signature is fluid and cursive.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal